



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....195/.....2017

“Dispõe sobre a criação de cargos de Advogado na Assessoria Jurídica da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar com esta redação:

“Art. 9º A Assessoria Jurídica integra a estrutura da Autarquia, estando diretamente subordinada ao superintendente, e será composta por:

I - 4 (quatro) Assessores Jurídicos;

III - 4 (quatro) Advogados.

Art. 2º Ficam criados 3 (três) cargos de Advogado da Superintendência de Água e Esgoto, de provimento efetivo, mediante concurso público, destinado à profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com jornada de 4 (quatro) horas diárias ou 120 (cento e vinte) horas mensais, e vencimento base de R\$1.315, 28 (mil trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O ocupante do cargo de Advogado que optar pela jornada de 6 (seis) horas diárias terá direito a um abono no valor de R\$2.333,00 que integrará sua remuneração.

§ 2º O servidor fará a opção pela jornada de 6 (seis) horas mediante Termo, protocolado junto a Coordenação de Recursos Humanos da SAE.

Art. 3º O inciso II do art. 97 da Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar com esta redação:

“Art. 97. ...

...

II - 4 (quatro) de Advogado;

...”

Art. 4º O Anexo I, Quadro 04 da Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
QUADRO 04

...

CLASSE: TNS - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR VI

CARGO: ADVOGADO

...

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



RECRUTAMENTO: externo, mediante concurso público.

JORNADA DE TRABALHO: 4 horas diárias, 120 horas mensais, ou mediante opção, 6 horas diárias.

...

Art. 5º O quadro I do Anexo III da Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte adequação:

“ANEXO III

”

Quadro 01

Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

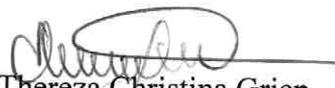
CARGOS	Quant.	VENCIMENTO - R\$
---	---	---
Assessor Jurídico	04	2.242,77
---	---	---

...”

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos de Advogado na Assessoria Jurídica da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, e dá outras providências.”

Já está pacificado o entendimento de que, embora a norma em questão que este Projeto de Lei visa alterar seja formalmente lei complementar, materialmente, trata-se de lei ordinária, em razão da matéria tratada, haja vista referir-se a organização de entidade da Administração Indireta, bem como a servidores públicos.

Portanto, a Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006 poderá ser alterada através de lei ordinária, sendo esta uma questão inclusive já decidida pelo TJMG na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.0000.15.023467-2/000 que declarou inconstitucionais os artigos 28 inciso XIV e 50, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município de Araguari e por arrastamento, o art. 225, incisos XVII e XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari.

O Projeto de Lei em referência prevê a alteração do art. 9º, dos arts. 97 e 98, e do Anexo I, Quadro 04, ambos da Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006

A Superintendência de Água e Esgoto – SAE celebrou acordo com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de promover concurso público para provimento de cargo vago de advogado existente na estrutura da autarquia, a exemplo do que já vem ocorrendo com a Administração Direta, que realizou concurso público para provimento de cargos vagos da Procuradoria Geral do Município.

Todavia, é necessária a alteração da Lei Complementar nº 043, de 30 de junho de 2006, com o intuito de adequar os requisitos para ingresso no cargo, visto que o cargo equivalente na estrutura do Poder Executivo, qual seja, de advogado, não exige três anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mostrando-se esta exigência desproporcional.

Ademais, o Projeto de Lei em referência visa também retirar a exigência de inscrição de três anos dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para os ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, haja vista que igual exigência não se encontra prevista para a nomeação de ocupantes de cargos de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Além do que, o Projeto de Lei em referência prevê a criação de mais 3 (três) cargos de advogado para serem providos mediante concurso público, e da transformação de um cargo comissionado de Assessor Jurídico em Diretor da Assessoria Jurídica da SAE, como forma de reorganizar o órgão jurídico da autarquia.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 27 de novembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16,
inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Criação de Cargos Advogados da Superintendência de Água e Esgoto.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da criação do Cargo Advogado a partir do exercício “2018”.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12m) (R\$)
Advogado (4 horas)	4	1.677,33	80.511,84
Advogado (6 horas)	4	2.517,18	120.824,64
Total		46.194,51	201.336,48

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE ADVOGADO DA SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
4	1.677,33	839,04	2.215,08	1.118,72	14.241,56
4	2.517,18	559,08	1.476,04	605,67	9.350,11
Total	4.194,51	1.398,12	3.691,12	1.724,39	23.591,67

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 3.691,12

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS:

Evento	Gasto Mensal	Gastos em	Gastos em
		2018	2019
Criação do Cargo de Advogado	23.591,67	283.100,04	283.100,04

Memória de Cálculo:

Exercícios de 2018 = 23.591,67 x 12 meses = 283.100,04

Exercícios de 2019 = 23.591,67 x 12 meses = 283.100,04

a) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019
	1. Não houve Superávit Financeiro exercício anterior ¹	100.000,00
2. Receita Prevista ²	25.060.449,36	28.067.700,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	25.160.449,36	28.217.700,00
4. Criação dos cargos (Advogados)	283.100,04	283.100,04
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	1,13%	1,01%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	1,13%	1,01%

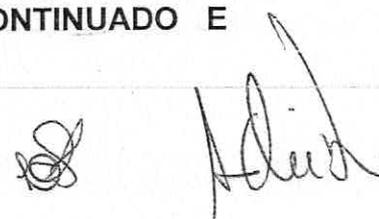
²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro.

2018 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 da Superintendência de Água e Esgoto do Município de **ARAGUARI**, (R\$ 100.000,00)

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 da Superintendência de Água e Esgoto Município de **ARAGUARI**, (R\$150.000,00)

b) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2016, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E



COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018;

Realizadas até o mês de dezembro de 2016³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Superintendência de Água e Esgoto ⁴	16.602.068,42
Despesas Total com Pessoal ⁵	6.303.820,73
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	37,97%

³Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Superintendência de água e esgoto do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a Autarquia Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2017.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2017 incluso os gastos desta estimativa

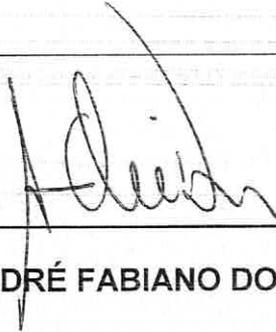
R\$1,00

Receita Corrente Líquida da Autarquia Municipal <u>prevista na LOA 2018</u>	25.060.449,36
Despesa Total com Pessoal prevista da SAE para o Exercício de 2018	7.820.000,00
Criação de Cargos de Diretor Jurídico e Advogados	283.100,04

Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2018	8.103.100,04
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	32,34%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Superintendência de água e esgoto continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

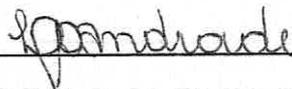
Ciente



ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente

Ciente



LUCIENE DA SILVA ANDRADE

Coordenadora Contábil e Financeira

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/06

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, INSTITUI O PLANO DE REMUNERAÇÃO E CARREIRAS DO PESSOAL DA AUTARQUIA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a nova organização administrativa da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, com a estrutura e competência dos órgãos que a integram e institui o Plano de Remuneração e Carreiras do Pessoal da Autarquia municipal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DA AUTARQUIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º O serviço criado pela Lei nº 1.333, de 28 de junho de 1968, que passou a denominar-se Superintendência de Água e Esgoto - SAE pela Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, é uma Autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, que dispõe de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Compete à SAE:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas ou organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgoto sanitário e ainda executar outras atividades relacionadas com o saneamento;

Art. 7º O superintendente adjunto será nomeado pelo Prefeito, por indicação do superintendente da Autarquia, sendo que o cargo será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, devendo a escolha recair em pessoa de boa índole e reputação ilibada.

Art. 8º Compete ao superintendente adjunto:

I - estabelecer contatos entre a SAE e outros órgãos municipais e estaduais, de forma a conquistar parcerias;

II - substituir o superintendente em casos de ausência;

III - desenvolver projetos que possam contribuir para o desenvolvimento da SAE;

IV - supervisionar todo o trabalho realizado pela SAE;

V - monitorar e vistoriar todos os departamentos e o trabalho da equipe;

VI - participar do Comitê Gestor;

VII - desenvolver atividades correlatas.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º A Assessoria Jurídica integra a estrutura da Autarquia, estando diretamente subordinada ao superintendente, que nomeará seu ocupante, sendo o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, devendo a escolha recair em pessoa de amplo saber jurídico, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB, necessariamente com mais de três (3) anos de efetiva militância profissional, de boa índole e reputação ilibada.

Art. 10 Compete ao assessor jurídico:

I - representar em juízo ou fora dele a SAE nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando peças de defesa e recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses;

II - estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;

III - redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa da SAE;

IV - orientar a organização com relação aos seus direitos e obrigações legais;

V - participar das reuniões com a Superintendência da Autarquia e com o Comitê Gestor;

VI - desenvolver atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA CONTROLADORIA INTERNA

departamento de contabilidade, diretor de tratamento de água e esgoto, diretor do departamento de recursos humanos, chefe de divisão de água, chefe de divisão de esgoto, chefe de divisão de serviços gerais, chefe de divisão de CPD, chefe de divisão de materiais de patrimônio e chefe de divisão financeira, assistente de diretor e coordenador de seção.

Art. 97 Ficam criados os empregos públicos nos quantitativos seguintes, os quais, juntamente com os demais existentes, integram o novo quadro permanente da Autarquia, que passa a ser o constante do anexo I, quadro 01, desta Lei Complementar:

- I - um (1) de administrador;
- II - um (1) de advogado;
- III - um (1) de analista de informática;
- IV - um (1) de contador;
- V - um (1) de técnico em meio ambiente;
- VI - um (1) de técnico em química;
- VII - um (1) de técnico em saneamento;
- VIII - um (1) de técnico em segurança do trabalho.

Art. 98 Ficam criados os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração nos quantitativos seguintes, os quais, juntamente com os demais existentes, integram o respectivo quadro que passa a ser o constante do anexo I, quadro 02, desta Lei Complementar:

- I - um (1) de gerente administrativo;
- II - um (1) de gerente técnico;
- III - um (1) de coordenador de recursos humanos;
- IV - um (1) de coordenador contábil/financeiro;
- V - um (1) de um coordenador de compras e licitações;
- VI - um (1) de coordenador de patrimônio e almoxarifado;
- VII - um (1) de coordenador de informática;
- VIII - um (1) de coordenador de atendimento ao cliente;
- IX - um (1) de coordenador de obras;
- X - um (1) de coordenador de operação e manutenção;
- XI - um (1) de coordenador de projetos e cadastro técnico;
- ~~XII - um (1) de coordenador de água e esgoto;~~
- XII - um (1) de coordenador de tratamento de água e esgoto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2007)

XIII — um (1) de assistente de coordenação.

XIII - seis (6) de assistente de coordenação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 49/2007)

XIV - dois (2) de assessor jurídico; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 49/2007)

XV - nove (9) de assistente da superintendência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 49/2007)

Art. 99 Ficam transformados os empregos públicos a seguir relacionados, os quais passam a ter as nomeações respectivas, para fins de organização da nova estrutura administrativa da Autarquia, nos termos do anexo I, quadro 03, desta Lei Complementar:

I - auxiliar para auxiliar de serviços gerais;

II - bombeiro hidráulico para auxiliar de operação e manutenção;

III - escriturário para agente administrativo;

IV - operador de máquina leve para operador de moto bomba;

V - trabalhador braçal para auxiliar de serviços gerais;

VI - vigia para auxiliar de serviços gerais.

VII - controlador de registro para auxiliar de operação e manutenção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 49/2007)

Art. 100 Fica autorizado o pagamento de diárias aos servidores, cujas condições serão estabelecidas e regulamentadas pelo superintendente da Autarquia através de Portaria.

Art. 101 Fica o superintendente da SAE autorizado a expedir mediante Portaria os atos necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 102 Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

Art. 103 Em razão das adequações da folha de pagamento com a implantação do novo quadro de cargos e salários, fica o superintendente autorizado a proceder, no orçamento da SAE, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitando os elementos de despesas e as funções de governo.

Art. 104 Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o superintendente autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento da SAE, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 105 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Indireta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 106 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s 2.984, de 5 de dezembro de 1994, 3.165, de 27 de fevereiro de 1997, 3.265, de 17 de dezembro de 1997 e 4.227, de 23 de fevereiro de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

João Evangelista
Superintendente da S.A.E.

ANEXO I
Quadro 03

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS

EMPREGO ATUAL	EMPREGO PROPOSTO
Auxiliar	Auxiliar de Serviços Gerais
Bombeiro Hidráulico	Auxiliar de Operação e Manutenção
Controlador de Registro	Auxiliar de Operação e Manutenção
Escriturário	Agente Administrativo
Operador de Máquina Leve	Operador de Moto Bomba
Trabalhador Braçal	Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia	Auxiliar de Serviços Gerais

ANEXO I
QUADRO 04

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO
Operador de Computador	01	D	520,00
Encarregado	09	L	520,00
Auxiliar de Secretaria	02	X	520,00

CLASSE: TNS - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR VI

CARGO: ADVOGADO

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS: Assessoramento, acompanhamento de processos fazendo defesas e recursos, bem como, ajuizar ações de interesses da Autarquia, praticando todos os atos inerentes à profissão, em juízo ou fora dele.

ESPECÍFICAS: Representar em juízo ou fora dele a SAE nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando peças de defesa e recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa da SAE; orientar a organização com relação aos seus direitos e obrigações legais; desenvolver atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: advogado, regularmente inscrito na OAB, necessariamente com mais de três (3) anos de efetiva militância profissional, de boa índole e reputação ilibada.

JORNADA DE TRABALHO: 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR VI

CARGO: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS: Receber, conferir, classificar, controlar e contabilizar todos os pagamentos e recebimentos relacionados nos boletins próprios. Elaborar relatórios demonstrativos e balancetes de contabilidade. Redigir correspondências internas e externas e manter contatos com outros setores para solucionar problemas de documentação contábil. Proceder as conciliações contábeis para fins de acertos da posição de contas e elaboração dos balancetes e do balanço geral.

ESPECÍFICAS: Colaborar com a gerência administrativa na elaboração de normas internas de trabalho, relacionadas com a área contábil e de prestação de contas com o Tribunal de Contas e executá-las. Escriturar ou orientar o CPD na escrituração dos livros contábeis. Efetuar levantamentos e organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Elaborar conciliações de contas com vistas à fidelidade das informações contábeis apresentadas nos balancetes e no balanço anual. Assinar balancetes e balanço. Orientar por ocasião do balanço o levantamento do inventário patrimonial. Auxiliar a gerência administrativa na preparação do Orçamento PPA, LDO e LOA. Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Curso superior de ciências contábeis. Experiência mínima comprovada de 1(um) ano em contabilidade pública. Habilitação junto ao Conselho da Classe.

JORNADA DE TRABALHO: 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO V CARGO: TÉCNICO EM QUÍMICA

ATRIBUIÇÕES

BÁSICAS: Desenvolver atividades relacionadas a operação de ETAs, ETEs e EEEs e de controle de qualidade e de eficiência dentro dos padrões preestabelecidos.

ESPECÍFICAS: Executar a programação elaborada para a análise da água tratada nas diversas ETAs, ETEs assim como nas EEEs. Preparar reagentes químicos. Fazer análises físico-químicas e bacteriológicas confeccionando os respectivos relatórios. Controlar os estoques de reagentes e produtos químicos utilizados no tratamento da água. Operar sempre que necessário as estações de tratamento de água e/ou de tratamento de esgoto e/ou estações elevatórias de esgoto. Elaborar propostas que visem maior e melhor rendimento das atividades desenvolvidas pelo laboratório assim como nas Estações de Tratamento. Outras atribuições inerentes ao cargo a critério da direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Curso técnico de química em escolas especializadas e reconhecidas pelo MEC, que permita o perfeito entendimento do funcionamento de um laboratório de análise físico-químicas, assim como dos materiais e equipamentos ali utilizados. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano.

usuários. Verificar discrepâncias no consumo de água, através da comparação da leitura do hidrômetro com o consumo real, ler hidrômetros. Verificar o escoamento de água pelos ralos das casas. Preencher notificações nos casos em que há irregularidades nas casas. Vistoriar caixas sépticas e cavaletes. Fiscalizar e detectar possíveis vazamentos de água. Desenvolver atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

CLASSE: TÉCNICO EM NÍVEL OPERACIONAL 01

Quadro 01

Tabela de Salários dos Cargos de Provimento em Comissão

Nº	CARGOS	Quant.	Salário - R\$
01	SUPERINTENDENTE	01	11.000,00 2.903,66
02	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	01	2.613,30
03	ASSESSOR JURÍDICO	02	1.444,52
04	CONTROLADOR INTERNO	01	1.444,52
06	GERENTE TÉCNICO	01	1.800,00
07	GERENTE ADMINISTRATIVO	01	1.800,00
08	COORDENADOR DE PROJETOS E CADASTRO TÉCNICO	01	1.444,52
09	COORDENADOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	01	1.444,52
10	COORDENADOR DE OBRAS	01	1.444,52
11	COORDENADOR DE TRAT. DE ÁGUA E ESGOTO	01	1.444,52
12	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	01	1.444,52
13	COORDENADOR CONTÁBIL FINANCEIRA	01	1.444,52
14	COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	01	1.444,52
15	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	01	1.444,52
16	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	01	1.444,52
17	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	01	1.444,52
18	ASSISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA	12	970,00
19	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	06	683,79

(Redação dada pela Lei nº 5871/2017)

ANEXO III

ANEXO IV

Quadro 01

TABELA DE NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO